

CONTRATO DE RATEIO N. 013/2026

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AVH E O MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS DO CONSÓRCIO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AVH -CIS-AVH**, Consórcio Público constituído na forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob o nº 17.781.651/0001-69 e com sede na Rua Manoel Amaro, 113, sala 01 -Cravinhos/SP -Fone: (16) 3951-4046 -CEP: 14.140-000, e-mail: cisavh77@gmail.com / neste ato representado por seu Presidente em exercício, Sr. Itamar Gomes Bueno, inscrito no CPF sob n. 122.270.908-20, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, e de outro lado o Município de **MORRO AGUDO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ: 45.345.899/0001-12 com sede à Praça Martinico Prado, 1626 CEP 14.640-000-MORRO AGUDO- São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito Leandro Cesar Silva Valadares, inscrito no CPF sob n. 341.738.868-61, doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

I - DA FINALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. - O presente instrumento de rateio fundamenta-se no art. 8º da Lei Federal 11.107 de 06 de abril de 2005 e art. 2º, VII e art. 13 do Decreto 6.017 de janeiro de 2007 e art. 5º, III, IV do Estatuto Social e do Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH.

II - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do CONSÓRCIO, para execução de suas finalidades no exercício financeiro de 2026 com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal 11.107/05 e nos artigos 13 e 16 do decreto 6.017/07.

2.2 - Entende-se por custeio do Consórcio, todas as despesas orçamentárias correntes constantes do art. 13 da Lei Federal n. 4.320/64.

2.3 - Todo serviço ofertado por prestador credenciado ocorrerá de acordo com a necessidade e disponibilidade orçamentária e financeira do município, e será cobrado à parte, independentemente do rateio previsto na cláusula anterior.

III - DAS OBRIGAÇÕES

3. - Constitui obrigação do MUNICÍPIO CONSORCIADO:

3.1 Repassar os recursos e valores referentes ao valor do rateio em parcelas mensais e consecutivas, por meio de pagamento de boleto bancário;



3.2 O pagamento deverá ser efetuado até a data limite de todo dia 10 de cada mês.

3.3- Constitui obrigação do CONSÓRCIO:

3.4 aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio, de acordo com a execução orçamentária;

IV - DO VALOR DE RATEIO

4. O valor estimado para o presente Contrato de Rateio é de R\$ 74.039,90 (setenta e quatro mil e trinta e nove reais e noventa centavos) podendo ser liquidado em até 12 parcelas de R\$ 6.169,99 (Seis mil e cento e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos)

4.1. Os pagamentos serão suportados através de dotação orçamentária específica do Município.

V - VEDAÇÕES

5. É vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas e ou operações de crédito.

VI - DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS

6. No caso de, ao final do prazo de vigência deste contrato, não serem utilizados a totalidade dos recursos repassados pelos municípios consorciados, a Secretaria Executiva do Consórcio poderá determinar sua utilização no exercício seguinte desde que seja para os fins previstos no Plano Anual de Trabalho aprovado para o exercício subsequente.

VII - DAS RESTRIÇÕES

7. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO CONSORCIADO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação de modo a garantir a contribuição prevista.

7.1 Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO CONSORCIADO cumprir a obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CONSÓRCIO a adotar medidas conforme art. 8º do Estatuto Social.

7.2. Caso ocorra a inadimplência por parte do Município em efetuar o pagamento do rateio estipulado, ficará o Município impedido de contratar com o Consórcio e participar de suas ações e serviços disponibilizados, por meio dos contratos de programas individuais, sendo levantada a suspensão, mediante o pagamento pelo Município ao Consórcio, dos valores em inadimplência.

7.3. Para os fins do item 7.2, considera-se inadimplência o atraso superior a 10 (dez) dias do pagamento do rateio mensal.

VIII - DO FORO

8. - As partes elegem o foro da sede do Consórcio para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Assim, por estarem de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo elencadas.

Cravinhos, 05, janeiro de 2026


ITAMAR GOMES BUENO
PRESIDENTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AVH

LEANDRO CESAR SILVA
VALADARES:34173886861

Assinado de forma digital por LEANDRO
CESAR SILVA VALADARES:34173886861
Dados: 2026.01.27 11:00:20 -03'00'

LEANDRO CESAR SILVA VALADARES
PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AVH

CONTRATO Nº 013/2026

OBJETO: Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do CONSÓRCIO, para execução de suas finalidades no exercício financeiro de 2026 com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal 11.107/05 e nos artigos 13 e 16 do decreto 6.017/07.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cravinhos, 05, janeiro de 2026

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Leandro Cesar Silva Valadares

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 341.738.868-61

LEANDRO CESAR SILVA
VALADARES:34173886861

Assinado de forma digital por LEANDRO
CESAR SILVA VALADARES:34173886861
Dados: 2026.01.27 11:00:57 -03'00'

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Itamar Gomes Bueno

Cargo: Presidente em exercício

CPF: 122.270.908-20

Assinatura: _____